



De: AMANDA SANTOS RAMOS

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Mariane Lavieja (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno), Rogério Colissi Alves (Interno)

Data: 12 de setembro de 2025 às 17:14

Boa Tarde

Segue Pedido de Indicação 43-2025

Grata

Amanda Ramos

Assessora Parlamentar Portaria: 84/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ

☎ (51) 3689-1081

✉ amandasr09@hotmail.com

🕒 Segunda à sexta, das 13h às 19h

📍 Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá, CEP 95588-000



De: AMANDA SANTOS RAMOS

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Mariane Lavieja (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Rogério Colissi Alves (Interno), Alexandre Rivaél Cherutti Alves (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 12 de setembro de 2025 às 17:37

Segue anexo o Pedido de indicação

Amanda Ramos

Assessora Parlamentar Portaria: 84/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ

☎ (51) 3689-1081

✉ amandasr09@hotmail.com

🕒 Segunda à sexta, das 13h às 19h

📍 Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá, CEP 95588-000

Anexo(s)

_Indicação 43 -2025.docx.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Exma. Sra. Presidente

Com base nos arts. 40, II, da Lei Orgânica; e 189, VII e 201 do Regimento Interno, apresento esta Indicação, requerendo sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente.

INDICAÇÃO Nº 43/2025

Autoria: Aline Silva

“ Dispõe sobre a criação de programas de orientação, acolhimento e apoio psicossocial às mães atípicas no âmbito do município de Xangri-lá com foco na valorização do cuidado e promoção da saúde mental e da outras providencias ”

Art. 1º Fica instituído o Programa “Cuidando de Quem Cuida “, voltado ao acolhimento, orientação e apoio psicossocial de Mães Atípicas, aquelas que são responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência transtornos do neurodesenvolvimento ou outras doenças raras que demandem cuidados especiais.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - Oferecer apoio psicológico contínuo às mães atípicas;
- II - Promover grupos terapêuticos, rodas de conversa e espaços de escuta qualificada reconhecendo suas demandas emocionais, físicas e sociais;
- III - Garantir o acesso a informações qualificadas sobre direitos, políticas públicas e cuidados específicos, oferecendo orientação e capacitação adequadas;
- IV - Incentivar a formação de redes de apoio, grupos de convivência e espaços de troca de experiências entre mães e famílias;
- V - Estimular ações intersetoriais entre saúde, assistência social e educação.
Incluindo apoio psicológico, terapias complementares e atividades de relaxamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

VI - Estimular a inclusão social e a autonomia das mães atípicas, por meio de cursos, oficinas, e atividades que promovam a geração de renda e o desenvolvimento pessoal;

VII - Fomentar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para ampliar a rede de apoio às mães atípicas;

VIII - Realizar campanhas de conscientização sobre os desafios enfrentados por mães atípicas e a importância do apoio comunitário;

Art. 3º O programa poderá contar com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, além de parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e profissionais voluntários;

Art. 4º Poderão ser firmados convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais para a execução das ações do Programa;

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Aline Silva,
Vereador(a), PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa atender a uma demanda urgente e sensível da sociedade: o amparo às mães atípicas — mulheres que exercem o papel de cuidadoras primárias de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que exigem atenção especializada e constante.

Essas mães enfrentam uma rotina marcada por desafios físicos, emocionais, financeiros e sociais. Muitas vezes, estão submetidas a uma sobrecarga de responsabilidades, somada à escassez de políticas públicas direcionadas, o que acarreta altos índices de estresse, ansiedade, depressão e isolamento social.

Diante dessa realidade, a criação de programas de **orientação, acolhimento e apoio psicossocial** no município de Xangri-lá representa uma medida de valorização do cuidado, promoção da saúde mental e fortalecimento das redes de apoio comunitário. O objetivo é oferecer espaços seguros e estruturados para escuta ativa, acompanhamento psicológico, orientação jurídica e social, além da articulação com demais políticas públicas voltadas à inclusão e cidadania.

Ademais, essa iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à família e da inclusão das pessoas com deficiência. Também dialoga com a Política Nacional de Saúde Mental e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que preconiza o apoio aos cuidadores como parte essencial da garantia de direitos.

Portanto, trata-se de uma proposta que não apenas reconhece o protagonismo das mães atípicas, mas também atua de forma preventiva e integrada na promoção da saúde mental, na construção de uma rede de solidariedade e na efetivação de políticas públicas mais humanas e inclusivas no município de Xangri-lá.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

Aline Silva

(assinado digitalmente,
Vereador(a), PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

C719DDE092444B2386F8F3C4A4F8971F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C719DDE092444B2386F8F3C4A4F8971F>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: RAFAELA NUNES MOREIRA (rafaela.moreira)

DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR

Para: LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Rogério Colissi Alves (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno), AMANDA SANTOS RAMOS (Interno)

Data: 12 de setembro de 2025 às 17:48

Recebido, registrado no SAPL: <https://sapl.xangri.rs.leg.br/materia/4635>.

Incluído na pauta da Sessão do dia 15/09/2025.

Rafaela N. Moreira

Assessora da Presidência

Portaria 24/2025



Município de
XANGRI-LÁ



De: Rogério Colissi Alves
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 14 de setembro de 2025 às 20:12

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho **PARECER FAVORÁVEL** para que o Projeto de Indicação nº 043/2025 siga os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, pertinentes a matéria, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - Indicação 043.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Indicação nº 043/2025

AUTORIA: Vereadora Aline Silva

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 043/2025, de autoria da Vereadora Aline Silva, que indica ao Poder Executivo Municipal que estude a viabilidade da criação do programa “Cuidando de Quem Cuida” voltado a orientação, acolhimento e apoio psicossocial, às mães atípicas no âmbito do município de Xangri-Lá com foco na valorização do cuidado e promoção da saúde mental das mesmas.

Determinada resumidamente a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4ª do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como a Indicação nº 043/2025 é de autoria da Vereadora Aline Silva não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação nº 043/2025 encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo institua no âmbito do município de Xangri-Lá o Programa “Cuidando de quem Cuida”.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 043/2025, de autoria da Vereadora Aline Silva, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que

poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 043/2025, de autoria da Vereadora Aline Silva, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetida a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 14 de setembro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

DAB24B1CE62548BCAF21F1E417846FE3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DAB24B1CE62548BCAF21F1E417846FE3>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 16 de setembro de 2025 às 16:10

Aprovada à unanimidade na Sessão Ordinária do dia 15/09/2025, anexo o parecer da CCJ, redação final e relatório de votações para assinaturas.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Redacao Final do Indicacao 43.2025.pdf

Rel. de votacoes - Indicacao 43.2025.docx.pdf

Parecer CCJ Indicacao 43.2025.docx (1).pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

REDAÇÃO FINAL DA INDICAÇÃO Nº 43/2025

“Dispõe sobre a criação de programas de orientação, acolhimento e apoio psicossocial às mães atípicas no âmbito do Município de Xangri-lá com foco na valorização do cuidado e promoção da saúde mental e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído o Programa “Cuidando de Quem Cuida “, voltado ao acolhimento, orientação e apoio psicossocial de Mães Atípicas, aquelas que são responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência transtornos do neurodesenvolvimento ou outras doenças raras que demandem cuidados especiais.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - Oferecer apoio psicológico contínuo às mães atípicas;

II - Promover grupos terapêuticos, rodas de conversa e espaços de escuta qualificada reconhecendo suas demandas emocionais, físicas e sociais;

III - Garantir o acesso a informações qualificadas sobre direitos, políticas públicas e cuidados específicos, oferecendo orientação e capacitação adequadas;

IV - Incentivar a formação de redes de apoio, grupos de convivência e espaços de troca de experiências entre mães e famílias;

V - Estimular ações intersetoriais entre saúde, assistência social e educação. Incluindo apoio psicológico, terapias complementares e atividades de relaxamento;

VI - Estimular a inclusão social e a autonomia das mães atípicas, por meio de cursos, oficinas, e atividades que promovam a geração de renda e o desenvolvimento pessoal;

VII - Fomentar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para ampliar a rede de apoio às mães atípicas;

VIII - Realizar campanhas de conscientização sobre os desafios enfrentados por mães atípicas e a importância do apoio comunitário;

Art. 3º O programa poderá contar com a Secretaria Municipal de Saúde , Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, além de parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e profissionais voluntários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 4º Poderão ser firmados convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais para a execução das ações do Programa.

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

B6E6040FE2DB4AFE509FF1E8333B343

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B6E6040FE2DB4AFE509FF1E8333B343>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 43/2025

Data e Hora da Sessão:	15/09/2025, às 19h		
Ordem do Dia:	Votação única	Quórum:	Maioria Simples ¹

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	NÃO VOTOU ²
2. Adalcir Rodrigues da Silva	APROVADO
3. Aline Silva	APROVADO
4. Alexandre Rivaél C. Alves	APROVADO
5. Daiane Emerim	APROVADO
6. Cristóvão W. Ribeiro	APROVADO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	APROVADO
8. Mariane Lavieja	APROVADO
9. Geovane N. Laurentino	APROVADO
RESULTADO	APROVADO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

¹Regimento Interno (Resolução nº 04/1995), art. 102. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso. Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

² Regimento Interno (Resolução nº 04/1995), art. 45. Compete ainda ao Presidente: (...) IV - votar, quando se verificar empate em votação nominal, quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

850585034D4E4486AA75D34162CF67CD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/850585034D4E4486AA75D34162CF67CD>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICAÇÃO 43/2025

Autoria: Aline Silva

I - RELATÓRIO

Trata-se da **Indicação nº 43/2025**, que propõe ao Executivo Municipal a instituição do **Programa “Cuidando de Quem Cuida”**, voltado ao acolhimento, orientação e apoio psicossocial de **mães atípicas**, entendidas como aquelas responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras que demandem cuidados especiais.

O texto da Indicação descreve os **objetivos do programa**, as formas de atuação intersetorial entre saúde, assistência social e educação, bem como a possibilidade de parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e entidades públicas ou privadas.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** da proposição.

II - EXAME DE MÉRITO

A **Indicação** é instrumento legítimo de iniciativa parlamentar, previsto no **Regimento Interno da Câmara Municipal**, com natureza **propositiva e não vinculativa**, servindo para sugerir ao Poder Executivo a adoção de medidas de interesse público.

A proposição não cria obrigação normativa, tampouco implica aumento de despesa de forma direta, respeitando assim o princípio da **separação de poderes** (art. 2º da CF/88) e a competência privativa do Chefe do Executivo para propor leis que disponham sobre a estrutura administrativa, atribuições de órgãos e criação de programas públicos.

O conteúdo da Indicação harmoniza-se com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III), da **saúde como direito social** (art. 6º) e da competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II, da CF/88).

No âmbito local, a proposta dialoga com os objetivos da **Lei Orgânica Municipal**, especialmente quanto à promoção da saúde, da assistência social e da inclusão das pessoas com deficiência.

Do ponto de vista jurídico-formal, não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com a ordem jurídica vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Quanto à **técnica legislativa**, a redação do projeto apresenta clareza e objetividade, contendo parte preliminar, parte normativa e disposições finais, atendendo às regras de elaboração legislativa.

III - VOTO

Diante do exposto, e considerando que a matéria está em conformidade com as normas legais e regimentais, **esta Relatoria opina favoravelmente pela sua aprovação**, com a seguinte redação final sugerida:

IV - PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL DA INDICAÇÃO 43/2025

Autoria: Ver^a. Aline Silva

“Dispõe sobre a criação de programas de orientação, acolhimento e apoio psicossocial às mães atípicas no âmbito do Município de Xangri-lá com foco na valorização do cuidado e promoção da saúde mental e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído o Programa “Cuidando de Quem Cuida “, voltado ao acolhimento, orientação e apoio psicossocial de Mães Atípicas, aquelas que são responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência transtornos do neurodesenvolvimento ou outras doenças raras que demandem cuidados especiais.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - Oferecer apoio psicológico contínuo às mães atípicas;

II - Promover grupos terapêuticos, rodas de conversa e espaços de escuta qualificada reconhecendo suas demandas emocionais, físicas e sociais;

III - Garantir o acesso a informações qualificadas sobre direitos, políticas públicas e cuidados específicos, oferecendo orientação e capacitação adequadas;

IV - Incentivar a formação de redes de apoio, grupos de convivência e espaços de troca de experiências entre mães e famílias;

V - Estimular ações intersetoriais entre saúde, assistência social e educação. Incluindo apoio psicológico, terapias complementares e atividades de relaxamento;

VI - Estimular a inclusão social e a autonomia das mães atípicas, por meio de cursos, oficinas, e atividades que promovam a geração de renda e o desenvolvimento pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

VII - Fomentar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para ampliar a rede de apoio às mães atípicas;

VIII - Realizar campanhas de conscientização sobre os desafios enfrentados por mães atípicas e a importância do apoio comunitário;

Art. 3º O programa poderá contar com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, além de parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e profissionais voluntários;

Art. 4º Poderão ser firmados convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais para a execução das ações do Programa.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Ver. Adalcir R. da Silva,

Relator

V - VOTO

Acordamos com o voto do Relator, emitindo PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Ver^a. Mariane Lavieja

Presidente

(assinado digitalmente)

Geovane N. Laurentino,

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

4B825A6F7A2440D0AD39A71A0542BACA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4B825A6F7A2440D0AD39A71A0542BACA>